



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



LEI MUNICIPAL Nº 1.553 DE 19 DE JUNHO DE 2024

"DEFINE A INCLUSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão da expansão do perímetro urbano do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, do imóvel localizado no Bairro Balança, Denominado '**Fazenda Santa Justica**', no Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, com a área total de 60.801,00 m², sob a **Matrícula nº 24.002, livro 2 AAAR**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG), de Propriedade do Senhor Evanir Cid Ribeiro, portador do RG nº MG 2.241.082 SSP/MG, inscrito no CPF nº 413.735.966-00, para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, conforme abaixo descrito."

Parágrafo Único: São parte integrante desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano e o memorial Descritivo com os limites do perímetro.

Art. 2º - São Consideradas áreas de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7.545.138,865m e E= 411.563,382m; situado na quina de divisas entre o Imóvel Rural (Matrícula CRI: 11.978) de propriedade de Evanir Cid Ribeiro e Helder Cid Ribeiro (Matrícula CRI: 11.978); deste segue confrontando com Helder Cid Ribeiro (Matrícula CRI: 11.978) por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°01'00" e 3,1 m até o ponto 2; 193°01'00" e 8,1 m até o ponto 3; 167°09'11" e 47,0 m até o ponto 4; 169°27'18" e 29,5 m até o ponto 5; 173°07'13" e 3,4 m até o ponto 6; 251°41'21" e 6,9 m até o ponto 7; 252°52'34" e 23,5 m até o ponto 8; 246°32'14" e 17,7 m até o ponto 9; 245°23'37" e 16,2 m até o ponto 10; 240°14'30" e 45,8 m até o ponto 11; 239°52'18" e 90,4 m até o ponto 12; 239°33'06" e 78,8 m até o ponto 13; 239°34'02" e 97,8 m até o ponto 14; deste segue confrontando com Marizete Cid Ribeiro (Matrícula CRI: 11.978) por muro existente, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°52'03" e 28,8 m até o ponto 15; 240°28'01" e 7,7 m até o ponto 16; deste segue confrontando com Nívia Cid Ribeiro (Matrícula CRI: 11.978) por muro existente e alambrado, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°57'09" e 63,4 m até o ponto 17; 331°55'49" e 3,5 m até o ponto 18; 332°00'28" e 25,0 m até o ponto 19; 320°23'54" e 5,8 m até o ponto 20; 320°23'54" e 10,7 m até o ponto 21; deste segue confrontando com Rio Sapucaí, em linha sinuosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°51'02" e 19,5 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



até o ponto 22; 42°23'25" e 23,7 m até o ponto 23; 52°51'45" e 17,3 m até o ponto 24; 48°22'02" e 21,4 m até o ponto 25; 42°14'47" e 18,5 m até o ponto 26; 47°42'46" e 22,2 m até o ponto 27; 62°52'20" e 16,6 m até o ponto 28; 52°17'24" e 16,0 m até o ponto 29; 53°13'55" e 12,7 m até o ponto 30; 51°08'47" e 21,7 m até o ponto 31; 47°23'46" e 8,2 m até o ponto 32; 53°59'01" e 24,6 m até o ponto 33; 52°17'18" e 12,5 m até o ponto 34; 48°34'58" e 4,5 m até o ponto 35; 67°49'09" e 17,0 m até o ponto 36; 63°03'35" e 10,0 m até o ponto 37; 68°45'28" e 17,5 m até o ponto 38; 81°03'49" e 19,7 m até o ponto 39; 83°09'08" e 13,8 m até o ponto 40; 84°47'52" e 12,0 m até o ponto 41; 81°18'26" e 32,4 m até o ponto 42; 95°53'07" e 11,3 m até o ponto 43; 101°13'01" e 27,2 m até o ponto 44; 103°41'40" e 21,5 m até o ponto 45; 114°19'50" e 14,8 m até o ponto 46; 112°00'38" e 7,2 m até o ponto 47; finalmente, do ponto 47 segue confrontando com Rio Sapucaí, em linha sinuosa, com azimute de 114°26'03" e distância de 8,4 m até o ponto 1, ponto final da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito, totalizando uma área de 60.801,0 m².

Art. 3º - O Proprietário Requerente da expansão urbana, enviará cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 4º - Após a descaracterização deverá o proprietário apresentar a matrícula atualizada no Setor de Tributos, para inscrição imobiliária Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da atualização da matrícula imobiliária, sob pena de caducidade.

Art. 5º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a regulamentar, por Decreto do Executivo, todas as providências e obrigações pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 19 de junho de 2024.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal